

PROJETO DE LEI N.º 040/2017

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal a aquisição de um imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aquisição de um imóvel para a ampliação da Câmara Municipal de Palmital.

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo será adquirido pelo valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - O pagamento no valor máxima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será efetuado na forma estabelecida na escritura pública de compra e venda

Art. 2º - As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 3º - Fica o setor da Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em razão da aquisição de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a incluir as despesas decorrentes da presente Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotação própria constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12. 2017).

Gilberto A. Clazer de Almeida Júnior
Presidente